

Índice

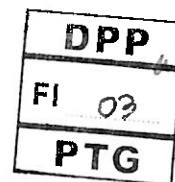
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviço de mudança para a sede de São José dos Pinhais

Autue-se.

Considerando as informações trazidas no memorando encaminhado pela Coordenação Geral de Administração, dando conta de que haverá a formalização de novo termo de cooperação com a Prefeitura de São José dos Pinhais em que será disponibilizado um novo espaço para as atividades da Defensoria Pública, necessário se faz a abertura do procedimento de mudança.

Dessa forma, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MUDANÇA DA SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.



NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

MEM. 003/2019/CGA/DPPR

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Para: Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná – DPGE.

Assunto: Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública e a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

Exmo. Defensor Público-Geral do Estado,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste, dar notícia de reunião realizada, na presente data, entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a Procuradoria-Geral do Município de São José dos Pinhais (PGM/SJP), representando a Prefeitura Municipal, com fito na cessão de novo imóvel a sediar a DPE/PR na cidade.

Estiveram presentes, por parte da DPE/PR, o 2º Subdefensor Público-Geral do Estado, Sr. Rodolpho Mussel de Macedo, o Coordenador da sede de São José dos Pinhais, Sr. Renan Tomé Vestina, além do subscritor desta. Por parte do PGM/SJP, estiveram presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. Áriston Carlos Ghidin, bem como a fiscal e gestora do atual contrato de locação do imóvel cedido à Defensoria Pública, Sras. Marali e Gabrielle.

Diante da proximidade do fim da vigência do atual Termo de Cooperação que tem por objeto a disponibilização de um imóvel para a DPE/PR no município, iniciaram-se, em janeiro de 2019, tratativas junto à Prefeitura Municipal, no intuito de buscar imóvel mais aderente às necessidades institucionais.

Nessa toada, diligenciado pelo então Coordenador da sede de São José dos Pinhais, Sr. Carlos Augusto Silva Moreira Lima, identificou-se no imóvel localizado à Praça 8 de Janeiro, nº 192, Centro, condições favoráveis à implantação institucional.

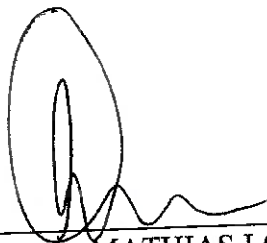
Como resultado, na reunião realizada na presente data, a Prefeitura Municipal acenou positivamente à locação do imóvel, sem ônus corrente à DPE/PR, por meio de novo Termo de

Cooperação. Contudo, quaisquer adequações ou adaptações no imóvel deverão ficar sob responsabilidade da Defensoria Pública.

Dessa maneira, tendo em vista que o atual Termo de Cooperação se encerrará em 23 de abril de 2019, há necessidade de nova formalização, com indicação do novo imóvel. Além disso, há necessidade de instauração de procedimentos específicos de contratação dos serviços referentes à mudança de sede e adequação do imóvel.

Encaminha-se, assim, o presente memorando para apreciação.

Respeitosamente,



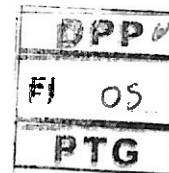
MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

*Quanto à contratação
dos serviços, encaminha-se
ao COP.*

Cfz 19/2/19.



Paulo Cinquetti Neto
Chefe de Gabinete



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

São José dos Pinhais, 23 de janeiro de 2019.

Ofício DPP/SJP/ADM nº 002/2019

Prefeito de São José dos Pinhais

Antonio Benedito Fenelon

R. Passos de Oliveira, 1101 – Centro, São José dos Pinhais - PR, 83030-720

Assunto: Indicação de Imóvel para Defensoria Pública no Município de São José dos Pinhais – Praça 8 de Janeiro, n. 192

Exmo. Sr. Prefeito,

O Defensor Público Coordenador, no uso de suas atribuições legais, vem informar e requerer o que se segue.

Da Prestação de Assistência Jurídica no Município de São José dos Pinhais: A sede descentralizada de São José dos Pinhais está em plena atividade há aproximadamente 5 anos, sendo certo que atualmente é a única localidade com atuação da Defensoria Pública dentro Região Metropolitana de Curitiba.

Para tanto, a Defensoria Pública sempre contou com o apoio da Prefeitura Municipal, que cumpre seu dever legal, através do termo de parceria em que cede o imóvel da sede descentralizada e estagiários (vale lembrar que as demais cidades da região metropolitana não contaram com o indispensável apoio e o atendimento da população teve de ser encerrado após seu início).

O referido imóvel, sede da Defensoria Pública em São José dos Pinhais, possui característica residencial e em torno de 150 m², sendo certo que a antiga cozinha é utilizada como sala de atendimento dos munícipes, além de contar com uma banheira.

Ainda assim o imóvel teve sua importância de vincular o nome da Defensoria Pública no âmbito da prestação de serviços públicos no município. Entretanto o corpo de funcionários ainda era um projeto, na medida em que eram apenas cinco e, atualmente, o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

quadro de estagiários, servidores, terceirizados e defensores públicos é de aproximadamente quíntuplo do inicial.

A sede realiza cerca de 500 novos atendimentos por mês, computando-se orientação jurídica, solução extrajudicial e judicial, nas áreas de violência doméstica, execução penal, infância, família e fazenda pública, além dos inúmeros projetos – alguns premiados - desenvolvidos em parceria, como por exemplo, o “*justiça e sobriedade no trânsito*”, “*daqui para frente*”; etc.

Vale salientar, também, que o número de atendimentos na Defensoria de São José dos Pinhais superou o número do município de Ponta Grossa - cidade com maior número de habitantes - conforme noticiado no último boletim da Defensoria Pública em 2018¹

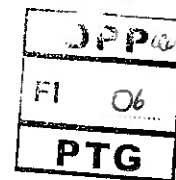
Da Necessidade de Adaptação dentro da Política de Corte de Gastos: Trata-se de grande dilema de qualquer gestor público, entretanto há de se considerar os últimos 5 anos de parceria.

Em que pese a política municipal esteja alinhada à contenção de gastos, a instalação da Defensoria Pública já fez parte deste projeto (faz desde 2014), não só porque desonera o próprio serviço de assistência social do municipal, como também por estar atualmente instalada em imóvel residencial, cujos valores são muito mais módicos do que os comerciais.

A expansão do atendimento e a confiança e investimento da instituição no município clama pelo melhor assentamento do serviço público em mais adequada instalação tanto para os funcionários como munícipes.

Além disso, é de conhecimento geral que o imóvel da Delegacia da Mulher de São José dos Pinhais, deixou de ser custeado pela Municipalidade, sendo certo que foi instalada num terreno de quase 1000m². Tal quadro facilitaria o próprio realocamento da rubrica orçamentária com simples abertura de crédito adicional. Trata-se de momento

¹ Defensoria do Paraná realizou mais de 358 mil procedimentos em 2017. Disponível em <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2018/02/863/Defensoria-do-Parana-realizou-mais-de-358-mil-procedimentos-em-2017.html>>.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

propício haja vista não se tratar de um gasto propriamente novo, na leitura do poder legislativo local

A Defensoria Pública, portanto, sempre esteve no plano de contenção de gastos da Prefeitura, e diante da expansão do serviço justifica-se a adaptação da prestação do serviço.

Alternativa Mais Econômica: A princípio o imóvel sugerido foi o estabelecido na Rua Noberto de Brito 1489, entretanto tal opção foi rechaçada diante do valor do aluguel girar em torno de R\$ 13.000,00

Diante da impossibilidade econômica, a Defensoria Pública indica alternativa mais compatível com a política municipal, sem olvidar das necessidades mais prementes, qual seja, o imóvel da **Praça 8 de Janeiro, n. 192**, dependendo apenas de algumas adaptações para a prestação dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita da Defensoria Pública de São José dos Pinhais listadas na nota de rodapé².

Vale ressaltar que o imóvel está anunciado pelo valor R\$ 8.500,00, mas aberta a possibilidade de negociação direta entre a prefeitura e proprietário, pois este último possui diversos imóveis locados pela municipalidade.

Certamente, essa conquista vai gerar retorno positivo para todos os apoiadores, sobretudo as autoridades municipais, e possibilitará a nomeação em futuro próximo de novos Defensores Públicos.

² DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ESTRUTURA MÍNIMA – IMÓVEIS.:

Ar condicionado quente/frio; Armários de cozinha e copa; Banheiros adaptados para público interno e externo; Calhas em toda área externa; Controle de garagem compatível ao número de vagas; Cortinas; Divisórias; Espaço para monitoramento de câmeras; Espaço para vestiário e descanso de terceirizados Extintores de incêndio; Filtro de água instalado na tubulação do imóvel (ao menos um para público interno e um para público externo); Insulfilme; Louças e acessórios de banheiros, inclusive espelhos e assento sanitário; Luminárias; Luminárias e sinalização de emergência; Marquise ou toldo na área frontal do imóvel ou nas passagens descobertas; Pia para cozinha e torneiras; Pintura nova, nas cores escolhidas pela Defensoria Pública; Piso para alta circulação de pessoas ;Rampas adaptadas (ou plataforma de elevação/elevador) ;Salão para público; Tanque (e pequeno varal para panos); Torneira de jardim (com pressão de água da rua, para utilização de lavadora de alta pressão); Tubulação de gás (para fogão) ;Adequação lógica e elétrica (compatível com instalação de postos de trabalho) Quadro geral de energia elétrica recebendo, no mínimo, 150 ampères, com distribuição em disjuntores adequados por tipo de equipamento. COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo, faz-se crer que a Sede Descentralizada de São José dos Pinhais é presente e será futuro nessa instituição e nesse município, razão pela qual requer préstimos para melhoria da qualidade de serviço e ambiente de trabalho da sede descentralizada da Defensoria Pública em São José dos Pinhais, contando, uma vez mais, com o indispensável auxílio da Prefeitura local.

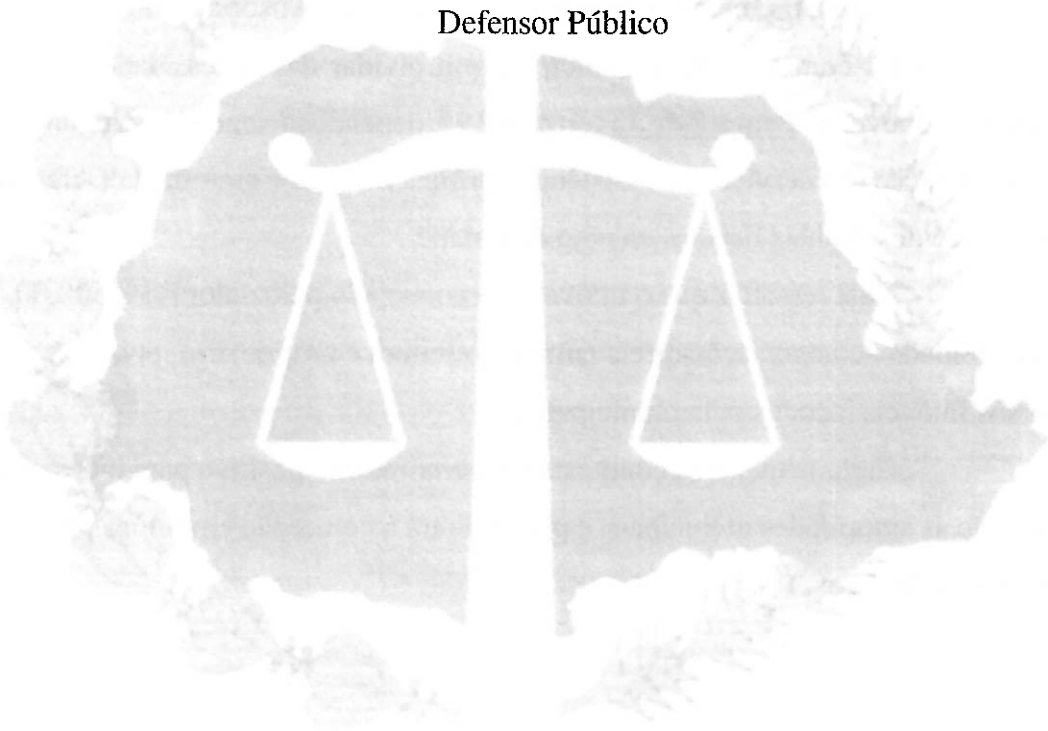
Cordialmente,

CARLOS AUGUSTO
SILVA MOREIRA
LIMA:10730864707

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SILVA
MOREIRA LIMA:10730864707
Dados: 2019.01.23 09:02:23 -02'00'

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA

Defensor Público



2) Termo de Referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 39
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 15.606.322-3

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (FRETE), para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, especialmente, para a mudança de endereço da Sede Descentralizada de São José dos Pinhais/PR.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 1.1.1. A contratação deve garantir o transporte integral e adequado dos bens patrimoniais, documentos e materiais que compõem as instalações da Sede Descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sito à Travessa Brasil, 123, São José dos Pinhais/PR, para o novo endereço, localizado na Praça 8 de Janeiro, 192, São José dos Pinhais/PR, em caminhões do tipo baú.
- 1.1.2. A contratação deve abranger serviços de montagem/desmontagem adequada de mobiliário (caso necessário para o transporte).
- 1.1.3. A contratação deve garantir o transporte adequado de móveis, utensílios, itens de consumo, material de escritório, documentos e itens de informática, em **acondicionamento adequado**.

2. DOS QUANTITATIVOS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná contratará serviço único para o objeto especificado no presente Termo de Especificações Técnicas, em conformidade com a relação de bens a serem transportados (bens patrimoniais, documentos e materiais) descrita abaixo junto a seu volume aproximado.

ITEM	QUANTIDADE	VOL. UNITÁRIO (m³)	VOL. TOTAL (m³)
MESA REDONDA DE MADEIRA COM VIDRO	1	1,1	1,1
CADEIRA FIXA	33	0,28	9,24
CADEIRA GIRATÓRIA	12	0,4	4,8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010

Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7313

Página 1 de 7



ARMÁRIO DUAS PORTAS	14	0,61	8,54
GAVETEIRO	14	0,15	2,1
MONITOR	15	0,03	0,45
CPU (incl. Cabos, Mouse e Teclado)	11	0,01	0,11
MESA ANGULAR	12	1,92	23,04
MESA RETANGULAR PEQUENA	3	0,78	2,34
POLTRONA DEFENSOR	1	0,37	0,37
LONGARINA 5 LUGARES	6	1,58	9,48
GELADEIRA FROST FREE BIPLEX	1	0,62	0,62
MICROONDAS PANASONIC	1	0,04	0,04
BEBEDOURO IBBL - EASY CLIC	2	0,1	0,2
IMPRESSORA BROTHER	2	0,08	0,16
CAIXAS (documentos e pequenos objetos)	Indef.	-	~6,00
VARIAÇÃO DE 10%*	-	-	6,85
			75,44

*Observação: Eventualmente, o volume a ser transportado pode aumentar em até 10% dada a possibilidade de serem acrescentados itens inicialmente não previstos, portanto tal margem deve ser considerada na elaboração das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o devido carregamento/descarregamento das cargas transportadas, montagem/desmontagem de móveis (**se necessário**).

OBSERVAÇÕES:

1. A CONTRATANTE ficará responsável por embalar itens de expediente, processos e objetos pessoais, que deverão ser acondicionados em caixas de papelão adequadas ao transporte.
2. As caixas de papelão deverão ser entregues no local pela CONTRATADA 05 dias úteis antes da efetiva data da mudança.
3. A CONTRATANTE ficará responsável pela desinstalação de computadores e respectivos periféricos (retirada de cabos, etc), ficando a CONTRATADA, responsável pela embalagem adequada dos equipamentos, conforme descrito/observado anteriormente no Detalhamento do Objeto.



3.2. Computadores, monitores, impressoras, eletrodomésticos de pequeno porte, etc. deverão ser protegidos por plástico bolha e acondicionados em caixas de papelão adequadas ao seu transporte.

3.3. Mesas, armários e eletrodomésticos de médio a grande porte deverão ser protegidos por mantas/cobertores, durante todo o transporte.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços descritos no objeto. A comprovação da capacidade operacional da empresa será feita mediante apresentação de 01 ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado ou venha executando serviços compatíveis com o objeto deste certame.

3.5. A CONTRATADA deverá possuir contrato de SEGURO DE CARGAS **vigente**.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: desmontagem/montagem quando necessário, retirar, transportar, descarregar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada.

3.7. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá.

3.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

3.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, **inclusive gastos com combustível, pedágio e cartões de estacionamento**.

3.10. A CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública, imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.12. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Transporte de Volumes, a ser apresentado pela Defensoria Pública, contendo todos os itens que serão transportados.

OBSERVAÇÃO: No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sendo minuciosamente descrito através de e-mail.



3.13. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados as seguintes provas de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal e a Seguridade Social expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.14. A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento de bens.

3.15. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais danos à carga transportada, durante a execução dos serviços, sob pena de não ser proferido o recebimento provisório e/ou definitivo, até que todos os danos sejam efetivamente ressarcidos à CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

3.17. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefones (fixo e celular) para contato imediato.

3.18. A CONTRATADA deverá autorizar a Defensoria Pública a fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou que não garanta a segurança e integridade dos bens e documentos a serem transportados.



4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá recolher e entregar as cargas transportadas no dia, horários e local indicados na Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida com, no mínimo, 05 dias úteis de antecedência.

4.2. A CONTRATADA deverá finalizar/concluir a execução dos serviços em até 03 dias contados do início da execução.

OBSERVAÇÃO: No caso de ocorrerem atrasos na entrega dos bens transportados, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE por e-mail, com a devida descrição dos motivos, sem prejuízo da eventual reparação dos danos causados em razão do descumprimento dos prazos de entrega.

5. DA MODALIDADE DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A cobrança dos serviços descritos no objeto deverá ser realizada por demanda, na modalidade de **preço fechado**.

6. PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO

7.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

7.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

7.2.1. Caso alguma das certidões 7.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos



critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

7.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.5. O preço contratado é suscetível de revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

7.6. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

7.6.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

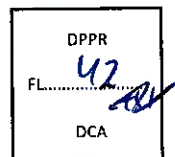
8. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela DPPR, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

8.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela DPPR, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

8.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 meses, contados da sua assinatura, o Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

11.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 22 de março de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras
e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

Departamento de Compras e Aquisições

¹
http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 43
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.606.322-3

Curitiba, 22 de março de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: TR contratação de serviço de frete para mudança de São José dos Pinhais

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo, que versa sobre a contratação de serviço de transporte de bens (frete) para a mudança de endereço da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em São José dos Pinhais, para manifestação e aprovação do Termo.

Após, retornar ao Departamento de Compras e Aquisições para prosseguimento.

Thiago de Carvalho Paula
Departamento de Compras e Aquisições

Creche e de acordo com o termo.

AO DCA para planejamento.

Curitiba, 22/03/19



Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

63

Planilha de Cotação							
Item	Qntd.	Empresa	PIETRUCK	Viera Transportes	TOTAL LOG	METROVIAS	Santafé
		Telefone	(41) 3338-2020	(44) 3040 - 1938	(41) 3383-2877	(51) 3573-2942/(51) 99967-3045	041 3258 7733 - 041 99615 7733 - 041 3058 4729
		CNPJ	80.371.230/0001-04	24.734.637/0001-70	18.343.313/0001-08	02.627.526/0001-21	11.357.353/0001-60
		folhas					
		e-mail	mudancas@pietruck.com.br	mudvieira@mudancasvieira.com.br	totallog@totallogcargas.com.br	vanessa@metroviasmudancas.com.br	contato@santafemudancas.com.br
		contato	Diego	Wellison Madson	Carol / Daniela	Vanessa	Adir
			Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total
01	Frete	01	Preço R\$ 5.950,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 9.050,00	R\$ 6.900,00

Valor Médio R\$ 6.340,00

Valor Mínimo R\$ 4.800,00


 Francini dos Santos Pelegrini
 Departamento de Compras e Aquisições


 Wesley de Andrade Garcia dos Santos
 Estagiária Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 04 de abril de 2019

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.606.322-3, conforme apresentado na Informação nº 047/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Às 007.

Examinamos, conforme instrução
o despacho de J. 72, ítem 23.

Em 12/04/19


LUCIANO ECHAWIGO DE SOUSA
CONTADOR - CRC 06/60148-1/PR

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000062 Tipo de Documento OU Data de Emissão 15/04/19
Pedido de Origem 19000073 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 15/04/19
Utilização 4 Despesas que terão uso imediato N. Licitação 162019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 565646 - VIEIRA E SILVA MUDANCAS E TRANSPORTES LT CNPJ 24.734.637/0001-70
Endereço R CLAUDIO PEREIRA DA CRUZ, 1251 - - INA
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR BR
CEP 83065020
Banco/Agência 033/4453
Conta 13001686/9

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0760 4009 03 122 43 33903974 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Histórico

Despesa com serviço de frete para a mudança da Sede São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação
016/2019. Protocolo 15.606.322-3.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DLAprovação 15/04/19


Matheus Cavalcanti Munhoz AÇÃO DO RESPONSÁVEL
1º Subdefensor Público-Geral


ELISÂNGELA MANN
CONTADORIA - CRC 51025/IPR
Coordenação Geral de Administração

VALIDADE CND

Federal
Cidade
FGTS
Estadual
Municipal
Trabalhista

21/07/19
09/04/19
01/05/19
01/08/19
03/05/19
29/09/19

R5843500A 15/04/19

17:01:31 Criador por EMANN



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 047/2019/CDP

Protocolado: 15.606.322-3

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Serviço de mudança para a sede São José dos Pinhais

Ao valor de **R\$ 4.800,00** (fl. 76), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.74 – Fretes.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

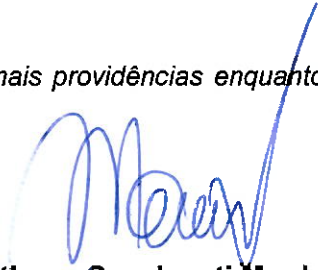
Encaminhado para apreciação da 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

Curitiba, 12 de abril de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente / de acordo;

2. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas.


Matheus Cavalcanti Munhoz

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N° 097/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.606.322-3

Ao 1ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de serviços de frete visando realizar a mudança do mobiliário da sede descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

À fl. 07, Despacho da Coordenadoria-Geral de Administração explicitando as razões da necessidade de contratação, bem como apresentando inventário patrimonial (14/20).

Termo de Referência em fls.39-42

Quadro de cotações em fl. 45/63 e certidões do possível contratado em fls. 65/70.

Em sequência, indicação orçamentária (fl. 79) e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 82.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,”* conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



Dessa forma, tendo em vista que a proposta apontada em fl. 62 conferiu maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E

³ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 07), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa Vieira e Silva Mudanças e Transportes Ltda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa Vieira e Silva Mudanças e Transportes Ltda., para o fornecimento de serviço de frete do mobiliário da sede descentralizada da Defensoria Pública de São José dos Pinhais.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹¹.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

Coordenador Jurídico

¹¹ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.606.322-3

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a contratação de serviço de frete visando realizar a mudança do mobiliário da sede da Defensoria Pública na Comarca de São José dos Pinhais/PR.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

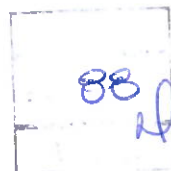
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 83/86, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 45/63). Há declaração de disponibilidade orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

e financeira (fls. 79). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 82). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 83/86). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

À Coordenação-Geral de Administração para determinar a publicação do extrato de dispensa e demais providências para a contratação.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2019
PROTOCOLO 15.606.322-3

OBJETO: Contratação de serviço de mudança para a sede de São José dos Pinhais.

CONTRATADO: VIEIRA E SILVA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 24.734.637/0001-70

DO PREÇO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária – 0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.39.74 – Fretes.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Disponibilização de novo espaço para as atividades da Defensoria Pública pela Prefeitura de São José dos Pinhais, se faz necessária a abertura de procedimento de mudança.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 44 a 62.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 15 de março de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná